



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3402/2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar profissionais, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007, em especial ao previsto no Art. 202, inc. II, para desenvolver as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º – Os profissionais serão contratados conforme as seguintes especificações:

Nº	Denominação	RT	Vencimento
02	Enfermeiros(a)	40 h	3315,50
03	Técnicos(a) de Enfermagem	40 h	2320,50
01	Médicos(a)	40 h	9945,00
04	Agentes de Saúde	40 h	1400,00

Parágrafo Primeiro – A contratação de que trata a presente Lei, justifica-se para dar continuidade ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente Programas de Saúde com recursos próprios do NAAB e ASPS;

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado, dos quais constarão todas as informações referentes às atividades a serem realizadas e a contratação se dará por Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primeiro - Os servidores terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo- O prazo de contratação dos profissionais, será por 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

0703-Secretaria Municipal da Saúde

Atividade 2027- Manutenção da saúde à população-ASPS;

Cód. 319004000000. Contratação por tempo determinado.

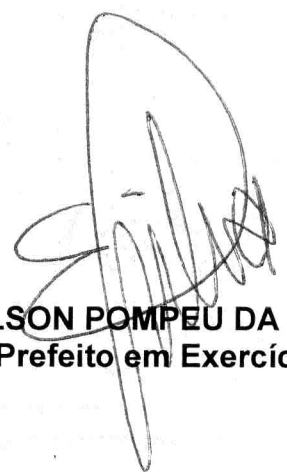
ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

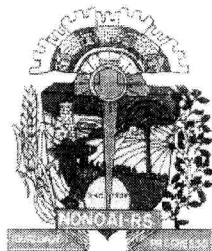
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


MARIO HENRIQUE CHAISE
Sec. Adm. E. Rec. Hum


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Of. Nº333/2020 – SMSAS

Nonoai, 19 de novembro de 2020.

ILMA SRA

ELLEN CRISTINE GEHRLXE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

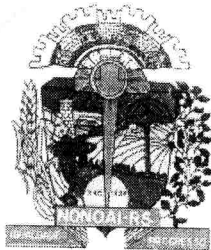
NONOAI-RS

Excelentíssima Senhora, no momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, viemos solicitar a permanência da equipe técnica de Saúde que atende os pacientes sintomático e assintomáticos de Covid-19, visto que a situação da pandemia voltou a se agravar não somente no município de Nonoai mas no estado como um todo, o avanço do vírus foi percebido através de diferentes indicadores como o número de casos novos, a procura de pacientes por serviço de saúde, unidade básica e hospital com sintomas respiratórios e lotação dos leitos de UTI no estado. Em Nonoai, na última semana subiu de uma estabilização de 2 a 3 casos positivos durante semanas, para 6 casos positivos, os pacientes testados eram em média 5 por semana, só no dia de hoje segunda-feira foram testados 14 pacientes com 4 casos positivos e mantidos em monitoramento, e como suspeitos mais 11 pacientes.

Necessita dos profissionais para dar continuidade ao tratamento e monitoramento desses pacientes já que não podem ser atendidos junto com os demais pacientes da demanda já existentes, gestante, crianças e idosos que cumprem agenda de rotina por outros motivos de saúde.

Em conversa com o Hospital Comunitário na ala do COVID-19 teve um aumento expressivo de consultas assim como atendimento de consultas de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda grave e uma paciente aguarda a mais de 24Hs transferência para leito de UTI e ainda não foi liberada a vaga a paciente se encontra em estado grave com risco de óbito.

Diante desse quadro necessitamos reavaliação da permanência da equipe conforme constante na **Lei: 3402/2020** para que não seja prejudicada a assistência aos pacientes e que todos os que procurarem o serviço de saúde sejam atendidos de uma forma segura e humanitária, conforme prevê os princípios do Sistema Único de Saúde, SUS.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Angelina Bortoli
ENFERMEIRA
COREN 134442

Angelina Bortoli

Enfermeira Responsável Técnica